



**DECRETO NÚMERO 6341 DE 14 DE MARÇO DE 2016.**

**“Dispõe sobre a criação de Comissão para a Construção do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Ubatuba.”**

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**Considerando** o que dispõe sobre a Lei Orgânica do Município de Ubatuba, Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal nº 8742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e a Lei Federal nº 12594/2012 (Sinase),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Técnica permanente para o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo que será formada por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, a saber:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Representante: Iara Sigaud Camargo;

Suplente: Eunice Maria Feliciano de Moura.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Representante: Bruna Caroline Ferreira;

Suplente: Laís Magalhães Pereira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Representante: Rosangela Briet da Silva Leite;

Suplente: Renata Vitória Dugain.

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Representante: Josiele Caroline Santos;

Suplente: Silvana de Almeida Mendes Jorge.

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA – FUNDAC**

Representante: Ana Carla de Almeida;

Suplente Camila Brandão Chagas.

**CONSELHO TUTELAR DE UBATUBA**

Representante: Solange Teixeira da Silva Ribeiro;

Suplente: Edson dos Santos Silva.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Representante: Aline Lis Ramos Pereira;

Suplente: Claudia Anaya Spinosa.



Decreto nº 6341/16

Fls.: 2-2

### **PODER JUDICIÁRIO**

Representante: Simone Rodrigues Capela;

Suplente: Tania Miranda.

### **POLÍCIA MILITAR**

Representante: Fernando de Assis;

Suplente: Sérgio Donisete Soares de Oliveira.

**Art. 2º** Compete a referida Comissão monitorar e avaliar o Plano Decenal, afim de garantir as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão de ações de atendimento para 10 (dez) anos seguintes, bem como deverão, obrigatoriamente, prever no plano, ações articuladas nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 14 de março de 2016.

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
**Prefeito Municipal**

**RONALDO DE JESUS SANTOS**  
**Chefe de Gabinete**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/GGS/eggp..